

**PORTARIA CG Nº 61/2021**

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indúvidoso interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6.º da Resolução n.º 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juízes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 10.ª RAJ (Sorocaba);

CONSIDERANDO o decidido no expediente n.º 2021/106719;

R E S O L V E:

Artigo 1.º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei n.º 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 10.ª RAJ (Sorocaba).

Parágrafo Único. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Porangaba para inspeção mensal nas Penitenciárias I e II de Guareí;

Artigo 2.º: A delegação prevista no artigo 1.º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente;

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês;

Artigo 3.º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 62/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indúvidoso interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução n.º 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juízes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 6ª RAJ (Ribeirão Preto);

CONSIDERANDO o decidido no expediente CG n.º 2021/106683;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei n.º 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 6ª RAJ (Ribeirão Preto).

Parágrafo 1º. DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mococa para inspeção mensal no Centro de Ressocialização de Mococa;

Parágrafo 2º. DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Casa Branca para inspeção mensal na Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra", de Casa Branca + Ala de Progressão Penitenciária de Casa Branca;

Parágrafo 3º. DESIGNAR o Juízo da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franca para inspeção mensal na Penitenciária de Franca;

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente;

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês;